



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

Contrato Administrativo nº 065/2023

Dispensa de Licitação nº 054/2023

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO/RS**, pessoa jurídica de direito interno, CNPJ nº **88.084.942/0001-46**, com sede na rua Nico de Oliveira, nº 763, Pinheiro Machado/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, ora denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **AMBIOSERV ANÁLISES AMBIENTAIS LTDA**, cadastrada no CNPJ sob nº **49.056.038/0001-75**, estabelecida na Rua Herval do Sul, nº 230 – Bairro: Laranjal, CEP: 96.090-320, Pelotas/RS, e-mail: ambioserv@gmail.com, Telefone/WhatsApp: (51) 9 9880-4126, por seu representante legal, Sr. **Péricles da Silva Godinho**, Biólogo – CRBio nº 334.300-03, de agora em diante qualificada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo referente a **elaboração de processo de obtenção de Licença Única para Remediação Ambiental de área degradada**, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8666/93 e Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº **054/2023**, pelos princípios do Direito Administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para **elaboração de processo de obtenção de Licença Única (LU) para Remediação Ambiental de área degradada** por disposição de RSU via Sistema Online de Licenciamento (SOL) para o empreendimento constante na LO nº 6.710/2017, processo nº 9.070-0567/11-4 – FEPAM.

1.2. Os serviços correspondem ao antigo **Aterro Sanitário** localizado próximo à **ERS 608**, acesso à BR-293, neste Município. A área está locada nas seguintes coordenadas geográficas: Latitude: **-31,56336110**, Longitude: **-53,41366670**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses subsequentes**, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de R\$ **2.378,00** (dois mil trezentos e setenta e oito reais), inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias para sua execução.

3.2. O pagamento ocorrerá, em **parcela única**, em **até 20 (vinte) dias** após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de Nota de Empenho.

3.2.1. No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de

Imposto de Renda – IR.

Péricles Godinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

3.3. O valor é **fixo e irrevogável**.

3.4. As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de **2023** do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0703** – Fundo do Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **1185** – Investimentos Melhorias Retenção e Controle Ambiental

Código Reduzido: **4034**– Despesa

Fonte de Recurso: **1759** – Recursos Vinculados a Fundos

Detalhamento da Fonte: **1110** – Fundo Municipal do Meio Ambiente (FAMMA)

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações.

4.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

4.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros;

4.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE;

4.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas a legislação tributária, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

4.7. Compete à CONTRATADA e sua equipe implementar os seguintes serviços junto ao empreendimento do CONTRATANTE:

a) Análises ambientais *in locu* (solo, recursos hídricos, vegetação, etc.);

b) Elaboração e reunião de documentos históricos/técnicos;

c) Abertura de processo (SOL) e emissão de ART.

4.8. A CONTRATADA disponibilizará os seguintes equipamentos próprios: (câmera digital, GPS, *laptop*, etc.), além de EPI.

4.9. A CONTRATADA deverá executar o objeto em **até 15 (quinze)** dias após a assinatura do contrato.

4.10. **Não estão previstas**, neste contrato, ações de monitoramento, como coletas e análises laboratoriais, bem como, ações de remediação.

Pereira Godinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.
- 5.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- 5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução do objeto, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.
- 5.4. Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 5.5. Fornecer atestado de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 5.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo o Item 3.2.
- 5.7. Para a implementação dos serviços acima citados, o CONTRATANTE compromete-se a fornecer todas as informações, para que a CONTRATADA atenda aos procedimentos indicados que estejam associados à obtenção da Licença Ambiental do empreendimento em tela.
- 5.8. Colaborar na definição de um contato permanente e legítimo para a troca de informações e disponibilizar documentos pertinentes à abertura do processo SOL, tratar de assuntos financeiros (pagamentos), além de viabilizar o acesso e permanência da equipe na área de trabalho.
- 5.9. O CONTRATANTE compromete-se em cumprir com todas as obrigações da respectiva Licença Ambiental (independente da fase a qual se encontra).
- 5.9.1. Fica estabelecido que o CONTRATANTE, quando do não cumprimento do estabelecido nessa cláusula, ficará sujeita as infrações impostas pelos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

- 6.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:
- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
- a. **Advertência**;
- b. **Multa** de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo **não superior a 02 (dois) anos**;
- d. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.2. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fazer jus, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento) ao mês**.

Pericles Godinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

6.2.1. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa.

6.2.1.1. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

6.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

6.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

6.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no Art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – TR;

b) Amigavelmente, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do contrato será exercida pela servidora pública, Sr.^a **Ludiele Siuch da Silva Domingues**, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à CONTRATADA, conforme Artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o Artigo 70 da Lei 8.666/93.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Péricka Godinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
Setor de Licitações

9.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

9.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder **o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em **03 (três)** vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Pinheiro Machado/RS, 19 de junho de 2023.



Contratada

Péricles da Silva Godinho

Ambioserv Análises Ambientais LTDA

Contratante

Ronaldo Costa Madruga

Prefeito

Visto e Conferido
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____